



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1634/12
PLE Nº 032/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 81 /13 – CEFOR

Declara de Utilidade Pública o Instituto Urbis Porto Alegre – Cidadania e Participação Popular.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 5, manifesta-se que a proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e na Lei Orgânica, artigo 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Lei nº 2.926/66, inexistindo óbice legal à tramitação.

A CCJ, em seu Parecer, fl. 7, considera que “a proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926/66, encontrando supedâneo legal no artigo 30, inciso I, da CF-88, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, para a sua tramitação”.

Conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Após, remessa à Cefor (fl. 10) que se manifesta sucintamente pela aprovação do Projeto.

A seguir, a CECE aduz que a matéria preenche os requisitos da Lei nº 2.296/66, estando devidamente instruída, conforme processo nº 001.011199.12, e manifesta-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

A entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, contidos no processo administrativo nº 001.011199.12.1, anexo, conforme observação do proponente na Exposição de



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1634/12
PLE Nº 032/12
Fl. 2

PARECER Nº 81 /13 – CEFOR

Motivos.

A declaração de Utilidade Pública possibilita a uma entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios do governo, pois essa entidade passa a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade. Por isso poderá pleitear verbas repassadas pela Câmara Municipal, por meio de seus vereadores, referente ao Programa “Auxílio às Instituições Sociais”, verba de subvenção social da Câmara Municipal.

Ainda, com a declaração de Utilidade Pública, a entidade que presta serviços assistenciais à criança e à família poderá solicitar redução de tarifas públicas (água e luz).

A matéria é meritória e colabora com o processo de inclusão social.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se aspectos sociais, este relator tem, no mérito, entendimento favorável e conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2013.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 1634/12
PLE Nº 032/12
Fl. 3

PARECER Nº 81/13 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 17/09/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim